

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 160

L E I

Cria o salario móvel aos servidores do Município de Agudo e dá outras providências.-

LEONTINO LINDOLFO BARTMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCICIO,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 50, Inc. II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo ajustará, anualmente, os salários dos servidores municipais, tomando por base, os índices de alteração do custo de vida.

ART. 2º - A alteração consequente, será calculada sobre o valor do vencimento padrão acrescida ou subtraída, como parcela autônoma ao vencimento do servidor, não influenciando quando acrescentados avanços por tempo de serviço, abono familiar, gratificações adicionais e outras vantagens, que tenha por base o vencimento.

ART. 3º - O Poder Executivo adotará o cálculo dos índices do custo de vida, apresentado ao Estado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, que através de levantamentos fará a revisão periódica do padrão de vida, fixando as alterações, em ciclo anual de julho a julho.

ART. 4º - Decorridos cada três anos da presente lei, e não havendo diminuição salarial, as parcelas autônomas passarão a integrar o vencimento básico.

ART. 5º - Sómente haverá aumento ou diminuição salarial quando o índice do custo de vida apontar variações superiores a 5% sobre o ano anterior, não excedendo aquela porcentagem, o cálculo do ano seguinte será sobre dois períodos.

ART. 6º - Anualmente, com a proposta orçamentária do Município, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, indicação quando for o caso, dos recursos necessários a cobertura das despesas a maior.

ART. 7º - O recurso a ser aproveitado para cobrir a despesa para o exercício 1963, proveniente do aumento de custo de vida, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº.....C-e-p-t-i-n-u-a-q-ã-o.-

.....

julho de 1962, será a verba prevista constante do orçamento para cobrir a diferença de aumento de salário mínimo.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1963.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 14 de novembro de 1962.-

Restituto Luis de Aguiar
Vice-Prefeito Municipal em Exercício